



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE - SUPES

COORDENAÇÃO DE ENSINO - COOENS

DIVISÃO DE GESTÃO ACADÊMICA

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026

ASSUNTO: Orientar quanto às ações referentes à Preceptoria de estágios de alunos de cursos técnicos e de graduação nas Unidades de Saúde e no Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), conforme a Resolução SES-RJ nº 3.215 de 30 de novembro de 2023.

UNIDADES DE SAÚDE INTERESSADAS: Unidades que são campo de estágio na SES-RJ.

INTERESSADOS: Preceptores de Estágio; Diretores de Unidades SES-RJ; Representantes do Núcleo Central de Educação Permanente, Ensino e Pesquisa da Fundação Saúde - NCEPEP, dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEP), Centros de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA), das Áreas Técnicas da SES-RJ e das Instituições de Ensino (IE) públicas e privadas de formação técnica e de graduação.

DEFINIÇÃO: Preceptores de estágio são os profissionais de saúde que trabalham em diferentes cenários de prática; como unidades de saúde e Nível Central da SES-RJ e atuam no acompanhamento dos estagiários. Sua missão é fomentar a aprendizagem e a qualificação do estudante no modelo ensino em serviço, proporcionando aos alunos uma compreensão mais ampla da realidade da instituição de saúde e das redes assistenciais no Sistema Único de Saúde (SUS).

APRESENTAÇÃO: A preceptoria é a prática pedagógica que ocorre no ambiente de trabalho conduzida por profissional da assistência. Seu objetivo é construir e transmitir conhecimentos relativos a cada área de atuação, bem como auxiliar na formação ética dos alunos.

SOBRE OS REQUISITOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PRECEPTOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:

O preceptor deverá ter, obrigatoriamente, formação da mesma categoria profissional dos alunos sob sua supervisão. São exceções a esta obrigatoriedade os casos previstos na ementa do curso ou em que os programas, as áreas de concentração ou os estágios sejam voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

SOBRE OS ELEMENTOS PARA UM BOM EXERCÍCIO DA PRECEPTORIA:

É imperativo que o preceptor seja comprometido com a formação no SUS e com o aprendizado do aluno, desenvolvendo com este uma prática dialógica e incentivando o mesmo a ter um papel proativo no seu processo de aprendizagem.

Além disso, o preceptor deve ter a ciência de que existem documentos e bases legais, com objetivos específicos a serem alcançados na formação dos futuros profissionais. Entre eles se destacam-se os projetos político-pedagógicos (PPC) elaborados por cada instituição de ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) das carreiras pertinentes ao curso em questão e as Resoluções próprias da SES-RJ, bem como o Plano de Trabalho/Atividades apresentado à unidade quando da assinatura do Termo de Cooperação Técnica (TCT).

SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DA PRECEPTORIA:

A unidade de saúde deverá possibilitar o investimento na formação pedagógica do preceptor, para que ele possa incluir a preceptoria e as atividades de ensino-aprendizagem em sua rotina assistencial, de forma tranquila e eficiente.

SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR:

- Acolher o aluno no setor, apresentando-o ao trabalho realizado e à equipe;
- Controlar a assiduidade e a pontualidade dos alunos junto ao NEP/CEA;
- Orientar o aluno no cotidiano de trabalho, supervisionando a realização das atividades previstas no plano de trabalho de forma a promover o aprendizado e o desenvolvimento de competências no cuidado e/ou na gestão da saúde;
- Promover reflexão crítica sobre o trabalho, por meio do acompanhamento dos alunos;
- Fornecer devolutiva aos alunos sobre seus desempenhos no campo de estágio, pontuando aspectos positivos em seus aprendizados e aqueles que precisam ser aperfeiçoados;
- Sugerir estratégias que contribuam para que os alunos que não estejam alcançando os objetivos do estágio sejam reorientados;
- Comunicar ao professor orientador da Instituição de Ensino (IE) caso o aluno apresente conduta inadequada no campo de estágio ou tenha cometido alguma infração ética no mesmo;
- Informar ao professor orientador do curso da IE quanto a qualquer evento que comprometa o desenvolvimento da preceptoria;
- Realizar avaliações periódicas dos alunos e encaminhar as mesmas ao setor responsável, conforme estabelecido pelo programa de estágio.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As Unidades de Saúde e os setores do nível central indicarão funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para exercer as atividades de supervisão/preceptoria.

Conforme Art. 19 da Resolução SES-RJ 3.215/2023, no processo de estágio, as funções de professor orientador e supervisor/preceptor são distintas e desempenhadas por profissionais igualmente distintos de cada uma das partes envolvidas no processo, ficando desta forma vedada a acumulação de função de professor orientador e preceptor por parte de profissional da respectiva Unidade.

As atividades que exigirem o atendimento direto ao paciente só poderão ser realizadas sob supervisão do preceptor do campo de estágio ou internato.

A SES-RJ torna pública a sua Cartilha do Preceptor de Estágios que deverá ser amplamente divulgada

junto aos profissionais que exercem o papel de supervisão/preceptoría nas unidades de saúde e no nível central. O instrumento segue anexo a esta nota técnica e pode ser acessado eletronicamente na página da Coordenação de Ensino: <https://www.rj.gov.br/saude/coordenacao-de-ensino>.

LUCIANA LOPES PEREIRA PINHEIRO

Diretora da Divisão de Gestão Acadêmica

DANIELLE VARGAS SILVA BALTAZAR

Coordenadora de Ensino

FERNANDA MORAES DANIEL FIALHO RODRIGUES

Superintendente de Educação em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lopes Pereira Pinheiro, Diretora de Divisão**, em 09/02/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Vargas Silva Baltazar, Coordenadora**, em 23/02/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Moraes Daniel Fialho, Superintendente**, em 25/02/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124720695** e o código CRC **0DDEEFD6**.